

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 6/2011**

**ASSUNTO: Fundo de Garantia de Depósitos – Contribuição anual mínima para o ano de 2011**

Considerando que, segundo o disposto no nº 3.º-A do Aviso do Banco de Portugal nº 11/94, o Banco de Portugal pode fixar, através de Instrução, uma contribuição anual mínima a realizar pelas instituições de crédito participantes no Fundo de Garantia de Depósitos;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo nº 3.º-A do Aviso do Banco de Portugal nº 11/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 29 de Dezembro de 1994, com a redacção introduzida pelo Aviso do Banco de Portugal nº 4/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 5 de Novembro de 2010, ouvidas a Comissão Directiva do Fundo de Garantia de Depósitos e a Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação representativa da larga maioria das instituições de crédito participantes no Fundo, determina o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Contribuição mínima anual**

1 – O valor da contribuição mínima para o Fundo de Garantia de Depósitos relativa ao ano de 2011, a realizar pelas instituições de crédito participantes no Fundo, é fixado em 17.500,00 euros.

2 – O disposto no número anterior não é aplicável à Caixa Económica do Porto, à Caixa Económica Social e à Caixa Económica de Socorros Mútuos dos Empregados do Comércio de Lisboa.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.